



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Secretaria Administrativa**

**Lei Ordinária nº. .... 2.170/2.010.**  
**Processo nº. .... 094/2.010.**  
**Aprovada em ..... 17/12/2.010.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **aprovou** a presente Lei.

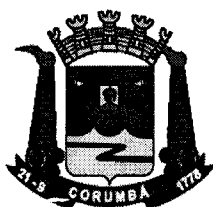
**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de créditos.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação em diversas ruas do bairro Maria Leite, no âmbito do Pró-Transporte, nos termos da Portaria MCIDADES 534/2010 - IN MCIDADES 078/2010.

**Artigo 2º.** - O pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito será efetuado em até 26 (vinte e seis) anos, ficando a Caixa Econômica Federal autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo 1º.** - No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**Secretaria Administrativa**

**Parágrafo 2º.** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Parágrafo 3º.** - O contrato a ser assinado com a instituição de crédito, deverá ser enviado ao Poder Legislativo Municipal em (10) dias, após a sua devida assinatura.

**Artigo 3º.** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Artigo 4º.** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2.010.**

  
**Antonio Luiz Almeida Vianna**  
**Presidente**